

no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Paço da Glória, constituído pelo edifício principal, capela, construção anexa e portal, em Novais, freguesia de Jolda-Madalena, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

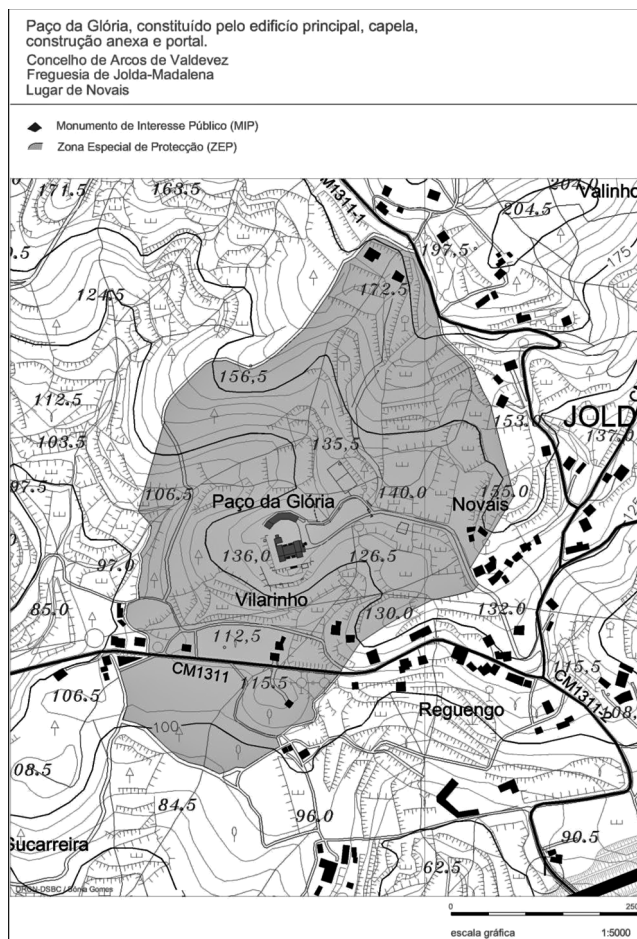
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



24782012

Portaria n.º 740-AF/2012

O Palácio da Carreira, construído em finais do século XVIII, constitui um dos mais característicos solares tardo-barrocos do Alentejo, destacando-se tanto pelas dimensões como pela exuberância decorativa de fachadas e interiores.

Do conjunto arquitectónico, que inclui o palácio e os jardins e pátios anexos, faz parte um dos mais ricos acervos de azulejaria oitocentista do país. Nos interiores, os painéis de azulejos somam-se aos revestimentos de pinturas murais combinando o gosto eclético característico do reinado de D. Maria I com composições claramente neoclássicas, que aqui se substituem ao barroco tardio.

Entre a produção azulejar devem referir-se ainda os painéis do pintor Luís Ferreira, conhecido por “Ferreira das Tabuletas”, pos-

sivelmente efetuados na Fábrica de Cerâmica da Viúva Lamego, em Lisboa.

A classificação do Palácio da Carreira reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco, a sua concepção arquitectónica e urbanística e a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

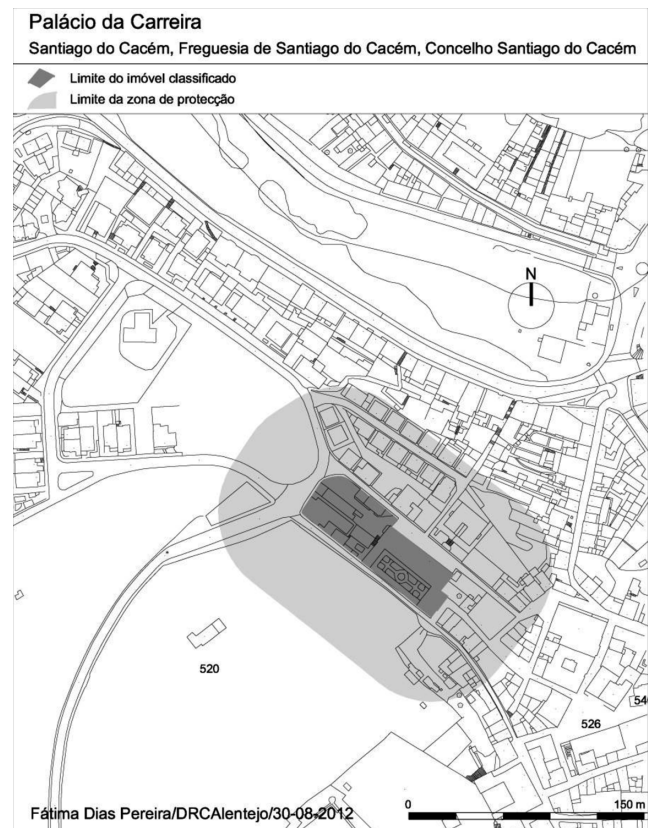
Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palácio da Carreira, no Largo do Capitão-Mor, Santiago do Cacém, freguesia e concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



24772012

Portaria n.º 740-AG/2012

Construída nos Anos 50 do século XX sob projeto do arquiteto Manuel Tainha, a Pousada de Santa Bárbara constitui um dos exemplos paradigmáticos dos princípios da Arquitetura Moderna Portuguesa.

Na forma como expõe e materializa a clareza funcional do projeto, na forma como conjuga a diferenciação volumétrica, no apelo aos ma-

teriais locais e num forte sentido de espaço interno, a adopção de uma expressão contemporânea está patente na fachada noroeste, integralmente revestida a blocos de granito, e no corpo sul, assente sobre pilares xistosos autóctones.

A fachada sudeste, de três pisos, desenvolve-se em extensão de forma a maximizar o aproveitamento da luz solar e o desfrute da paisagem circundante.

Como parte integrante do projeto são ainda de salientar as propostas que englobam o desenho de mobiliário que acompanha a integridade linguística das formas patentes neste imóvel.

A classificação da Pousada de Santa Bárbara reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o génio do respetivo criador e a concepção arquitectónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

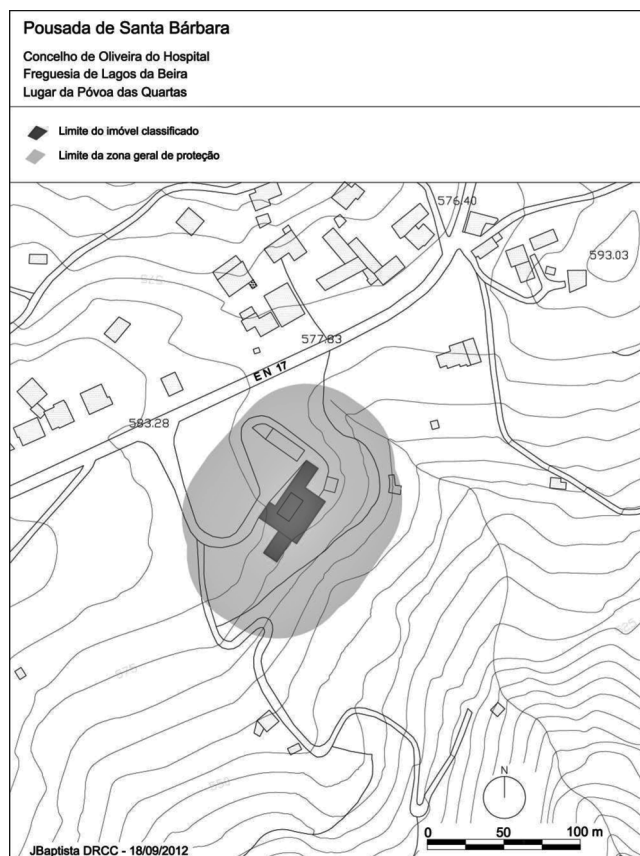
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Pousada de Santa Bárbara, em Póvoa das Quartas, freguesia de Lagos da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24812012

Portaria n.º 740-AH/2012

Pelo artigo 2.º do Decreto n.º 32 973, publicado no *Diário do Governo*, I Série, N.º 175, de 18 de agosto de 1943, foi classificado como imóvel de interesse público (IIP) o «Palácio da Mitra, em Santo Antão do Tojal, com os seguintes anexos: a antiga igreja, o chafariz monumental, o aqueduto, o pombal existente na quinta do Palácio, com os seus azulejos decorativos, e o portão que dá entrada directa à quinta e que se encontra à direita e um pouco distanciado da igreja».

O atual Palácio e a respetiva quinta, já referida em documentação do século XIII, resultam da intervenção setecentista do arquiteto italiano Antonio Canevari, que transformou a antiga propriedade rural numa grandiosa quinta de recreio. Utilizado inicialmente como local de veraneio dos Arcebispos e mais tarde dos Patriarcas de Lisboa, o palácio foi também delineado para acolher o rei quando em trânsito entre Lisboa e o novo palácio e convento de Mafra.

Para além das salas do interior do palácio, com rico património azulejar, ou da renovação barroca da igreja, destaca-se a praça monumental que articula o conjunto edificado entre si e com a quinta, para onde deita o terraço de acesso à Sala das Bênçãos e o balcão desta última, compondo um programa erudito envolvendo uma clara preocupação urbanística.

São de referir ainda o grandioso chafariz enquadrado pelas alas palacianas e abastecido pelo aqueduto resultante da mesma empreitada, que servia também a população, os jardins de recreio, com o seu equipamento barroco, e toda a área murada da antiga quinta de produção agrícola.

Assim, pelo presente diploma procede-se às seguintes alterações à classificação estabelecida no Decreto n.º 32 973, de 18 de agosto de 1943:

- i) Da área de delimitação da classificação original, de forma a passar a abranger toda a área murada da antiga quinta;
- ii) Da designação da classificação para «Palácio da Mitra, aqueduto, pombais, chafarizes, igreja, monumental portão de entrada e toda a área murada da antiga quinta»;
- iii) Da categoria de classificação, de imóvel de interesse público (IIP) para monumento de interesse público (MIP), de acordo com a legislação atualmente em vigor.

A ampliação da área classificada do Palácio da Mitra, aqueduto, pombais, chafarizes, igreja, monumental portão de entrada e toda a área murada da antiga quinta reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, o génio do respetivo criador, o interesse do bem como testemunho notável de vivências históricas, a sua concepção arquitectónica e paisagística, a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da integridade do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento paisagístico do conjunto, bem como a relação espacial entre os diversos elementos que o compõem. A sua fixação visa salvaguardar a integridade física e contextual do edificado e das áreas circundantes e a relação visual do conjunto com as zonas envolventes.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É ampliada a área de delimitação da classificação do «Palácio da Mitra, em Santo Antão do Tojal, com os seguintes anexos: a antiga igreja, o chafariz monumental, o aqueduto, o pombal existente na quinta do Palácio, com os seus azulejos decorativos, e o portão que dá entrada directa à quinta e que se encontra à direita e um pouco distanciado da igreja», classificado como imóvel de interesse público pelo artigo 2.º do Decreto n.º 32 973, publicado no *Diário do Governo*, I Série, N.º 175, de 18 de agosto de 1943, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante;